



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2005

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO A SECRETARIA DE TRANSPORTE REDEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Emas (Lei Complementar nº 010/2002), a Secretaria de Transporte, com a criação do art. 9-A, passando o art. 2º, III, e 9º do mencionado diploma a ter seguinte redação:

Art. 2º - Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeira, social e política subordinadas ao Poder Executivo Municipal, visando a um elevado desempenho com características atuantes, uniformes e contínuas por parte do Poder Público Municipal, fica criada a nova Estrutura Administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

...

III - Órgãos de Natureza Instrumental:

- a) Secretaria de Administração
- b) Secretaria de Finanças e Planejamento
- c) Secretaria de Desenvolvimento do Meio Rural
- d) Secretaria de Infra-Estrutura
- e) Secretaria de Transporte

Art. 9 - A Secretaria de Infra-Estrutura tem por finalidade:

I - elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

II - elaborar e planejar os programas de obras públicas da Administração Municipal e coordenar sua execução;

III - estudar e elaborar projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

IV - apropriar e controlar os custos das obras públicas;

V - executar as atividades relacionadas à construção de obras públicas e instalações para prestação de serviços à comunidade;

VI - executar as atividades de construção e manutenção dos sistemas viário do Município;

VII - examinar e aprovar o início da execução, após prévio pagamento do imposto, dos projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do Município;

VIII - executar as atividades relacionadas com construção de praças, parques e jardins;

IX - Acompanhar e fiscalizar as obras públicas contratadas com terceiros no âmbito de sua competência;

X - elaborar projetos e promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;

XI - organizar e administrar os serviços municipais de mercados e feiras livres, bem como, açougue e matadouro e cemitério públicos;

XII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

XIII - executar os serviços de guarda dos prédios e edificações mantidas pelo Município;

XIV - executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e conservação das vias públicas;

XV - a construção e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios, e pavimentação urbana;

XVI - a fiscalização das obras públicas contratadas;

XVII - coordenação da base cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações através de um Cadastro Técnico Municipal;

XX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Infra-Estrutura compreende a seguinte estrutura;

1 - Gabinete do Secretário de Infra-Estrutura

1.1 - Subsecretaria de Infra-estrutura

2 - Diretoria de Infra-Estrutura

2.1 - Coordenadoria de Obras Públicas

2.2 - Coordenadoria de Praças, Parques e Jardins

2.3 - Coordenadoria de Serviços Urbanos

2.4 - Coordenadoria de Limpeza Pública

2.5 - Coordenadoria de Conservação do Cemitério Público

2.6 - Coordenadoria do Matadouro Público

2.7 - Coordenadoria do Açougue Público Municipal

2.8 - Coordenadoria de Iluminação Pública

finalidade:

Art. 9-A - A Secretaria de Transportes tem por

I - elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de Transporte, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas no setor de transporte pela Administração Municipal;

II - elaborar e planejar os programas de transporte público da Administração Municipal e coordenar sua execução;

III - propor diretrizes gerais, normas e projetos referentes à estrutura viária do Município;

IV - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

V - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Transportes

compreende a seguinte estrutura.

1 - Gabinete do Secretário de Transporte

1.1 - Subsecretaria de Transporte

2 - Diretoria de Transportes

2.1 - Coordenadoria de Manutenção de Veícu-

los

2.2 - Coordenadoria de Estradas Intramunici-

pais.

Art. 3º O anexo único da Lei Complementar nº 010/2002, com relação a quantidade de cargos de Secretário, passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário	SM1	09

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de abril de 2005.

José William Madruga
Prefeito Constitucional